

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 71/2024

A empresa **Q50 Eventos Ltda.**, CNPJ 20.274.579/0001-98, estabelecida na Avenida das Indústrias, 275/107 – Porto Alegre/RS, vem, por seu representante legal infrafirmado, com fundamento no art. 5º inciso XXXIV da Carta Magna, bem como na Lei Federal 14.133/2021, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL LICITATÓRIO**, pelas razões de fato e de direito a seguir deduzidas:

A impugnante, empresa especializada em fornecimento de mão-de-obra, materiais e serviços de locação e instalação de telões de LED, contendo ampla atuação em contratações públicas em nível nacional e tendo interesse em participar da licitação supramencionada, retirou o Edital da presente licitação, deparando-se com algumas irregularidades.

No que se refere a HABILITAÇÃO, nos Itens 6.1.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e 6.18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA existem irregularidades passíveis de anulação do certame, quais sejam, de:

1) 6.1.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

*“6.1.7.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, ou conforme legislação vigente, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da proponente, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios...”*

A nova Lei de Licitações estendeu a abrangência da exigência da apresentação do balanço patrimonial. Enquanto o regime anterior permitia a exigência apenas do balanço patrimonial relativo ao último exercício social, já elaborado e apresentado na forma da Lei, a nova Lei permite que se requeiram os balanços e as demonstrações contábeis relativas aos **dois últimos exercícios sociais**.

Seguramente, ao exigir a apresentação dos balanços relativos aos **dois últimos exercícios sociais**, a lei restringe seu alcance aos balanços já exigíveis e apresentados na forma da lei. A omissão acerca dessa questão, no texto do art. 69, I, não permite concluir que a Administração estaria liberada para exigir balanços intermediários ou provisórios. Antes disso, ao referir-se a balanço patrimonial, a legislação se refere ao documento próprio e específico regulamentado pela ordem jurídica, que só pode ser tomado como eficaz depois de elaborado e apresentado no tempo e modo previstos na lei.

Logo, os balanços que devem ser demandados são aqueles relativos aos **dois últimos exercícios sociais que já foram elaborados e apresentados conforme a lei**, o que variará conforme a natureza jurídica do licitante (se sociedade simples ou empresária).

2) 6.18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

“6.1.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

*6.1.8.1 Certidão de Pessoa Jurídica: junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - **CREA ou CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo comprovando o registro ou inscrição e regularidade da empresa na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação. Caso a empresa vencedora do certame seja de outro estado, deverá apresentar visto junto ao CREA-SC antes da assinatura do contrato (resoluções nº 266/79 e 413/97, **CONFEA**).*

6.1.8.2. Comprovação de capacitação técnico-operacional: A empresa licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de qualificação técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada, por execução de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, ou seja, serviços instalação de telões de LED para eventos;

6.1.8.3. Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, no mínimo 01 (um) Responsável Técnico, (Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Eletricista e/ou Arquiteto) devidamente habilitado junto ao CREA/CAU

que emitirá ART Responsabilidade Técnica para a execução dos serviços.

6.1.8.6. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade na data de abertura do certame comprovando o registro ou inscrição do engenheiro ou arquiteto indicado como responsável pela execução dos serviços na entidade profissional competente.”Griffo nosso.

No que tange NÃO POSSIBILITAR A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COM TÉCNICOS VINCULADOS AO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS.

Através da Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85.

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA, no entanto, é preciso dizer que sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional, apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art. 37, parágrafo único, da Lei 13.639/2018).

Nesse sentido, em 05 de julho de 2019 o referido Conselho Federal dos Técnicos Industriais publicou a RESOLUÇÃO 074, dispondo sobre as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais, dispondo o seguinte:

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as

Seguintes atribuições técnicas:

XII - Aferir, manter, ensaiar, calibrar máquinas e equipamentos eletroeletrônicos, instrumentos de medição e precisão utilizados, inclusive, em antenas, estações rádios bases, instrumentos de precisão, rede lógica, torres de transmissão de radiodifusão e

radiocomunicação;

XIII - Projetar, manter e instalar equipamentos hospitalares, equipamentos médicos, odontológicos, biomédicos, sistemas de sonorização, iluminação cênica, geradores de energia, Pequena Central Hidrelétrica - PCH, usinas hidroelétricas, Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, telecomunicações, fibras óticas, sistemas de monitoramento viário;

Portanto, deve o Edital possibilitar a participação de profissionais registrados perante o CFT.

Nesse item a impugnante entende que em todas as vezes que no Item é citado CREA/CAU deverá constar o seguinte texto CREA/CAU/CFT

Isto posto, é a presente para impugnar o Edital, requerendo a sua devida retificação no ponto acima apresentado, a fim de garantir o direito da impugnante de participar do certame, com base no princípio da competitividade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento à Impugnação.

Porto Alegre, 15/08/2024.

Assinado digitalmente por:
MARCELO ZEN PETERSEN
CPF: ***.724.380-**
Certificado emitido por AC REDE IDEIA RFB
Em nome de Q50 EVENTOS LTDA
CNPJ: 20.274.579/0001-98
Data: 15/08/2024 14:13:55 -03:00



Q50 Eventos Ltda.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VV9RP-LS7ZL-T5RAH-6W483

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARCELO ZEN PETERSEN (CPF ***.724.380-**) - Q50 EVENTOS LTDA (CNPJ 20.274.579/0001-98) em 15/08/2024 14:13 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/VV9RP-LS7ZL-T5RAH-6W483>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>